



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

CONTRATO CT Nº 20080056

Que entre si celebram, de um lado, o SENADO FEDERAL e, do outro, COPALIMPA - PRODUTOS DE LIMPEZA E UTILIDADES LTDA. objetivando o fornecimento de material de copa e cozinha.

O **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Primeiro-Secretário Senador EFRAIM MORAIS, e COPALIMPA - PRODUTOS DE LIMPEZA E UTILIDADES LTDA., CNPJ nº 00.442.798/0001-21 com sede no SRCS 512, Bloco B, Loja 23, Brasília-DF, CEP: 70.361-525, e-mail cplimpa@solar.com.br, site <http://www.usr.solar.com.br/~cplimpa>, telefone nº (61) 3346-4100, fax nº (61) 3346-2420, , daqui em diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo sr. WILTON LUIZ LIMA DE BRITO, CI nº 251573, expedida pela SSP/DF, CPF nº 054.768.521-15, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO nº 087/2008, autorizado pelo Exmo. Senhor Primeiro-Secretário, fl. 281, homologado pelo Diretor-Geral à fl. 282 do Processo nº **001.883/08-9**, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 272/275, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dos Atos nºs 24/98, 29/03, com as alterações constantes do 21/04, todos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o **fornecimento de material de copa e cozinha ao SENADO**, parceladamente, durante 12 (doze) meses consecutivos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato às condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas;

II - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, sempre que houver alteração do mesmo; e

III - efetuar o pagamento de seguros, encargos previdenciários, fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao CONTRATANTE ou a terceiros, nas dependências do SENADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não existirá para o SENADO qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados da



CONTRATADA, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fará o fornecimento, objeto deste contrato, parceladamente, de acordo com os quantitativos e local estabelecidos pelo gestor, **no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento de sua solicitação.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA fornecerá o produto de acordo com a marca e característica cotada em sua proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As ordens de fornecimento deverão ser recebidas pela CONTRATADA diretamente do gestor deste contrato, as quais indicarão detalhadamente o fornecimento, local e período em que deverá ser realizado (órgão requisitante, quantidades, etc.)

PARÁGRAFO TERCEIRO - Durante o período de fornecimento, sempre que julgar necessário, o SENADO poderá solicitar aos órgãos competentes a análise do produto para verificar a sua qualidade, quantidade e acondicionamento.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando for o caso, os produtos serão fornecidos em embalagens lacradas e sem apresentar sinais de violação, contendo a sua discriminação, data de fabricação, prazo de validade, nome do fabricante, endereço e registro no órgão competente.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste contrato, o valor unitário a seguir, conforme proposta da CONTRATADA de fls. 272/275.

Item	Un.	Quant.	Especificações	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Pç	100	Açucareiro Características Técnicas: - Totalmente confeccionado em aço inoxidável (todos os elementos). - Com tampa solta. - Com colher. - Capacidade de 300 gramas (tol. +/- 10%). - Liso sem decorações. - Marca Tramontina	27,07	2.707,00
02	Pç	50	Bandeja de aço inoxidável Características Técnicas: - Redonda. - Lisa sem desenhos. - 40 cm de diâmetro.	20,62	1.031,00



			- Marva Viel		
03	Pç	100	Bule de café Características Técnicas: - Com bico. - Corpo, alça e tampa em aço inoxidável. - Tampa presa com dobradiça, de aço inox, com apoio para sua abertura com o polegar. - Capacidade do bule de 1,2 litros (tolerância de +/- 5%). - Acabamento das bordas, corpo e tampa, lixadas, sem rebarbas. - Bule liso, sem estampas ou desenhos. - Marca Forma	16,36	1.636,00
04	Pç	1800	Colher de café Características Técnicas: - Confeccionada 100% em aço inoxidável. - Lisa sem desenhos. - Marca Backer	0,50	900,00
05	Un	1800	Colher de chá Características Técnicas: - Confeccionada 100% em aço inoxidável. - Lisa sem desenhos. - Marca Backer	0,53	954,00
06	Un	200	Colher de madeira Características Técnicas: - Torneada. - 40 cm de comprimento. - Marca Fama	2,78	556,00
07	Un	600	Colher de Suco Características Técnicas: - Confeccionada 100% em aço inoxidável - Lisa sem desenhos - 18 cm de comprimento (tol. +/- 10%) - Marca Tramontina	1,63	978,00
08	Un	1200	Faca de Mesa Características Técnicas: - Confeccionada 100% em aço inox - Lisa sem desenhos - Espessura de no mínimo 4,0mm - Marca Tramontina	8,65	10.380,00
09	Un	1200	Garfo de Mesa Características Técnicas: - Confeccionado 100% em aço inox - Lisa sem desenhos - Espessura de no mínimo 2,0mm - Marca Tramontina	5,01	6.012,00
10	Un.	2500	Copo de Cristal Características Técnicas: - 40ML, diâmetro externo do copo 70MM - Espessura máxima do copo 1,6MM - Fundo maciço para proporcionar peso ao copo - Decoração lisa e discreta, em baixo relevo, para tornar o copo menos derrapante - Marca Blumenau	2,10	5.250,00
11	Un	300	Garrafa térmica Características Técnicas: - Tampa de vedação rosqueada para fechar e abrir.	11,17	3.351,00



			-Tampa externa, tipo copo, para proteger a tampa de vedação. -Internamente confeccionada com ampola de vidro espelhado, com região de vácuo, própria para evitar transferência de calor por radiação ou condução térmica. Marca Termolar		
12	Un	200	Jarra para suco com tampa Características Técnicas: - Confeccionada em aço inoxidável com tampa fixa. - Acabamento sem rebarbas ou "brocas" no aço. -Ter bico curto adequado para água com alça anatômica. - Possuir linhas lisas. - Capacidade para 2 litros (tolerância +/- 5%). - Marca Brinox	57,70	11.540,00
13	Un	200	Jarra para água sem tampa Características Técnicas: - Jarra tipo caneca - Totalmente confeccionada em aço inoxidável, inclusive a alça - Acabamento sem rebarbas ou "brocas" no aço - Ter bico curto adequado para água - Possuir linhas lisas e retas - Capacidade para 1,3 litros (tolerância +/-5%) - Marca Tramontina	46,13	9.226,00
14	Un	50	Leiteira Características Técnicas: - Confeccionada em alumínio. - Alça anatômica de baquelite, ou plástico resistente ao calor, fixada na leiteira com rebites ou parafusos embutidos (não visíveis externamente). - Alumínio sem rebarbas nem "brocado" (pequenas crateras no alumínio). - Alumínio polido. - Possuir tampa solta com pegador, de alumínio polido sem rebarba. - Capacidade de 2 litros. - Marca Nigro	18,20	910,00
15	Pç	300	Vasilha para Mantimento Características Técnicas: - Com tampa e corpo em alumínio - Capacidade para 2 litros (tolerância de +/- 10%) - Tampa com puxador para facilitar a abertura - Marca Nigro	12,71	3.813,00
16	Pç	1200	Porta-copo Características Técnicas: - Confeccionado 100% em aço inoxidável - Medindo 9 cm de diâmetro (tol. +/- 10%) - Marca Promate	1,72	2.064,00
17	Un	2000	Prato para Refeição Características Técnicas: - Prato octogonal. - Confeccionado em porcelana fina. - Resistente a forno microondas -Esmaltação sem falhas, bolhas ou riscos (rachaduras) - Marca Schmidt - Não deve apresentar deformações geométricas - Logotipo do fabricante estampado no fundo do	18,39	36.780,00



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

			prato. - Logotipo do Senado estampado no fundo do prato. - Cor Branca - Obs: deverá ser apresentada amostra para análise.		
18	Un	1200	Colher de sopa. - Características Técnicas: Confeccionado 100% em aço inox. Lisa (sem desenho). - Marca Tramontina	5,01	6.012,00
19	Un	3000	Xícara para cafezinho Características Técnicas: - Capacidade 50 ml. (tolerância + 10%). - Vir acompanhada de pires. - Conjunto confeccionado em porcelana fina. - Conjunto resistente a forno de microondas. - Esmaltação sem falhas, bolhas ou riscos (rachaduras). - Conjunto não deve apresentar deformações geométricas. - Logotipo do fabricante estampado no fundo da xícara e do pires. - Logotipo do Senado Federal estampado no rosto da xícara e na borda do pires. - Cor branca, com friso dourado , nas bordas da xícara e pires. - Geometria com linhas retas sem decorações salientes. - Marca Schmidt	9,30	27.900,00
20	UN	2000	Xícara para chá Características Técnicas: - Capacidade 200 ml. (tolerância + 5%). - Vir acompanhada de pires. - Conjunto confeccionado em porcelana fina. - Conjunto resistente a forno de microondas. - Esmaltação sem falhas, bolhas ou riscos (rachaduras). - Conjunto não deve apresentar deformações geométricas. - Logotipo do fabricante estampado no fundo da xícara e do pires. - Logotipo do Senado Federal estampado no rosto da xícara e na borda do pires. - Cor branca, com friso dourado, nas bordas da xícara e pires. - Geometria com linhas retas sem decorações salientes. - Marca Schmidt	14,50	29.000,00
PREÇO TOTAL GLOBAL R\$					161.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global estimado deste instrumento é de R\$ 161.000,00 (cento e sessenta e um mil reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto deste contrato.



PARÁGRAFO TERCEIRO -. As ordens de fornecimento deverão ser recebidas pela CONTRATADA diretamente do gestor deste contrato, as quais indicarão detalhadamente o fornecimento, local e período em que deverá ser realizado (órgão requisitante, quantidades, etc.)

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento efetuar-se-á no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento do documento fiscal, ficando condicionado à prévia **atestação do gestor** na nota fiscal, e à apresentação da garantia prevista na cláusula oitava.

PARÁGRAFO QUINTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sob pena de suspensão do pagamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo quarto desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, que, a critério do SENADO, se façam necessários ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto nos §§ 1º e 2º, inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotações orçamentárias classificadas como Programa de Trabalho 01031055140610001 e Natureza de Despesa 339030, tendo sido empenhada mediante a Nota de Empenho nº. 2008NE002111, de 03 de julho de 2008.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de R\$ 8.050,00 (oito mil e cinquenta reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou



III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data da assinatura deste contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer substancial modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do término de vigência deste contrato, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos servidores Antonio César Nóbrega de Moura, matrícula 44043 e Edvaldo Oliveira de Carvalho, matrícula 42149, designados na forma do disposto no Ato nº 229, de 2008, do Diretor-Geral, como gestores titular e substituto, respectivamente, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, inclusive:

I – determinar a retirada de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

II – propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

III – encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficializar os órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário e aos empregados da CONTRATADA;

IV – liberar a garantia contratual, desde que não constatada qualquer pendência, inclusive quanto ao recolhimento dos encargos sociais por parte da CONTRATADA;

V – observar, na instrução processual e na anexação de documentos, o previsto no § 1º do art. 29 da Lei nº 9.784/1999; e

VI – poderá exigir e conferir guias de recolhimento de encargos previdenciários resultantes da execução deste contrato, em razão do que prevê o art. 71 § 1º da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA deverá indicar preposto, aceito pelo gestor deste contrato, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do disposto nos incisos III e IV desta cláusula e na cláusula décima primeira.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo anterior, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo primeiro sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

PARÁGRAFO QUARTO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, poderá ser aplicada, pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa correspondente a até 10% (dez por cento) do **valor global estimado** deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO QUINTO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula oitava deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência durante 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, ou até a execução plena do objeto, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 14 de julho de 2008.

ORIGINAL ASSINADO
SENADOR EFRAIM MORAIS
PRIMEIRO-SECRETÁRIO DO SENADO FEDERAL

ORIGINAL ASSINADO
WILTON LUIZ LIMA DE BRITO
COPALIMPA – PRODUTOS DE LIMPEZA E UTILIDADES LTDA.

Diretor-Geral do Senado

Diretor da SADCON